

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber, renumerando-se os demais:

Art. xx A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento dos cargos de que trata esta Lei, quando a vacância atingir 20% (vinte por cento) do respectivo cargo.

Parágrafo único. Ato do Governador do Distrito Federal poderá autorizar a realização de concurso público antes do atingimento do percentual de que trata o *caput*.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar a hígidez dos quadros de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de sorte que as referidas instituições possam manter os serviços essenciais por ela realizados sem a necessidade de adoção, como se verifica no presente momento, de medidas de natureza contingencial na seara de gestão de recursos humanos.

Por força do que dispõe o art. 21, XIV, da CF/88, é de competência da União, **organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**, por meio de fundo próprio.

Portanto, pela lógica constitucional, a União entrega os recursos necessários ao Distrito Federal por meio do FCDF, sendo da essência da sistemática constitucional que o ente subnacional honre o compromisso de manter o efetivo militar em número adequado à devida promoção da segurança pública no âmbito da Capital Federal.

Ocorre que, malgrado o elevado volume de recursos repassados pela União ao Distrito Federal em observância ao comando constitucional em tela, está patente pelos relatórios



exarados pelas corporações uma verdadeira desidratação dos quadros de pessoal da PMDF e do CBMDF.

Segundo relatório de Gestão de 2022 da PMDF¹:

Nos últimos anos, ingressaram na reserva remunerada um total de 522 (quinhentos e vinte e dois) policiais, o que contribuiu para que a PMDF reduzisse mais ainda seu efetivo, contando com 10.040 (dez mil e quarenta) servidores ao final do ano de 2022, o que perfaz 53,7% do previsto em lei. Há ainda projeção para que muitos mais ingressem na inatividade, tendo em vista a elevada idade do efetivo da Corporação, com diversos policiais contando mais de 30 anos de ativo serviço.

Além disso, afastamentos eventuais dos policiais militares reduzem ainda mais a força de trabalho disponível, trazendo impactos nas atividades desenvolvidas. Atualmente, os afastamentos temporários representam 4,43% do total dos policiais militares fixados pela Corporação, ou seja, são 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) policiais militares afastados temporariamente do total existente no quadro.

Segundo o Relatório Anual de Atividades do CBMDF²:

DIFICULDADES ENCONTRADAS:

(...)

2. Escassez de pessoal para execução de tarefas operacionais do setor;
3. Escassez de recursos para capacitação de pessoal;

Portanto, as duas corporações identificam um inequívoco prejuízo ao sistema de segurança pública em razão de defasagem dos quadros funcionais.

Consideramos que, para o efetivo cumprimento do pacto estabelecido pela Constituição Federal entre União e Distrito Federal para a realização de segurança pública na Capital Federal, deve ser estabelecido um mecanismo perene de fixação de efetivos, o que estamos a propor com a apresentação da presente emenda.

Desta maneira, objetiva-se autorizar que o Governador do DF realize concurso público para preenchimento dos cargos vagos sempre que o efetivo baixar mais de 20% do quantitativo dos respectivos cargos. Desta maneira, preservam-se os quantitativos mínimos para a continuidade da operação destas corporações, podendo o Governador convocar concursos quando necessário.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

1 https://www.pmdf.df.gov.br/images/2023/PDF/Relat%C3%B3rios_de_Gest%C3%A3o/RELATORIO_DE_GESTAO_2022_VERSAO_FINAL.pdf

2 <https://www.cbm.df.gov.br/lai/prestacao-de-contas-anual-gdf/exercicio-2022-3/>



Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)

Apresentação: 03/10/2023 18:05:11.223 - PLEN
EMP 29 => PL 4426/2023

EMP n.29



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231099313600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD231099313600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)

